

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

O §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.171, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§1º Os rendimentos de que trata o caput ficarão sujeitos à incidência do IRPF, no ajuste anual, de acordo com as alíquotas previstas no artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a observância da isenção de que trata o artigo 22 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.” (NR)”

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta nesta emenda tem o objetivo de simplificar o sistema tributário, equacionando as alíquotas com as mesmas alíquotas e regras de isenção atualmente já previstas para ganhos de capital trazendo maior segurança jurídica e mantendo uma tabela única para o cálculo do ganho de capital.